



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
1ª Procuradoria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO N. 107/2014-MP-RCKS**

Procuradoria do Ministério Público junto ao  
TCE/AM

REGISTRADA

Em: 05/06/14 Horas 11:46

Por:

HB

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio deste Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de salvaguarda da ordem jurídica, e com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, respeitosamente, perante essa Douta Presidência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, ante a existência de indícios de ilegalidades perpetradas pelo Sr. Wanderley Soares Barroso, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

O *Parquet* tomou conhecimento, por meio de expediente comunicativo anexo encaminhado pelo Sr. Francisco Fernandes Bezerra, edil com assento na Câmara Municipal de Manacapuru, que não foi observado, ao longo do exercício de 2013, o valor definido legalmente (R\$ 7.800) como subsídio dos vereadores daquela municipalidade.

Narra o agente, em linhas gerais, que, conquanto houvesse disponibilidade de recursos para fazer frente às despesas de pessoal que

1247 05/06/2014 043313 TRIB DE CONTAS DO EST. DO AMAPÁ DEPROBESS



*Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
1ª Procuradoria*



seriam geradas com o pagamento dos subsídios na forma estipulada pela Lei Municipal de 197/2012, o Presidente do órgão, Sr. Wanderley Soares Barroso, descumpriu a prescrição legal, ordenando pagamento a menor sob alegação de falta de recursos.

Ademais, expõe que todos os balancetes financeiros que revelam a movimentação financeira da Câmara no exercício de 2013 foram apresentados com atraso ao Plenário, e que até o presente momento não se tem por exibido o balancete referente ao mês de dezembro de 2013.

Nesse quadrante, urge apurar:

*I – se realmente ocorreu a inobservância dos valores pagos a título de subsídio dos vereadores com a Lei Municipal 197/2012, que estabeleceu contraprestação pecuniária no montante de R\$ 7.800,00;*

*II - caso procedente a alegação de pagamento a menor do que foi definido na Lei, se ocorreu algum fato extraordinário e impeditivo que minguou os recursos da Câmara Municipal atrelados ao pagamento do subsídio dos agentes legislativos, impossibilitando o cumprimento do dispositivo legal;*

*III - se existe compatibilidade entre o valor determinado pela Lei Municipal 197/2012 como subsídio dos vereadores e as normas de prudência no gasto com pessoal – artigo 29, VI e VII, e artigo 29-A, I e §1º, da Constituição Federal, c/c artigo 20, III, “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)*

*IV – se realmente ocorreu atraso na apresentação dos balancetes financeiros referentes ao exercício de 2013, conforme descrito no item 1 do instrumento anexo a esta Representação.*

Ante o exposto, este *Parquet* requer a Vossa Excelência sejam amplamente apurados os fatos aqui expostos, com a adoção das seguintes providências:



*Estado do Amazonas*  
Ministério Pùblico junto ao Tribunal de Contas  
1ª Procuradoria



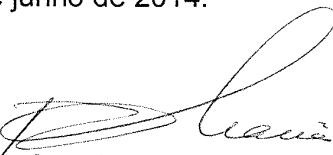
- encaminhamento dos autos ao setor de protocolo para autuação desta Representação Ministerial, conforme determina o artigo 288, §2º, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

- a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Wanderley Soares Barroso, para que se manifeste acerca das questões lançadas nesta exordial, cientificando-o da possibilidade de imposição de multa na forma do artigo 54, II, da Lei Municipal n. 2423/1996, caso verificada a procedência das informações deduzidas nesta inicial;

- posteriormente, o encaminhamento ao órgão técnico competente para instrução do feito.

Após tomadas as devidas providências, tornem os autos a este signatário.

**Ministério Pùblico junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.** Manaus, 05 de junho de 2014.

  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
Procurador de Contas